



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6709/2007

Processo de insolvência n.º 202/07.9TBACB

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Filipes Rações, S. A., identificação fiscal n.º 500841675, com endereço no Bairro da Figueira, 2475-013 Benedita, e administrador de insolvência António J. Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, sala 7, rés-do-chão, 3030-177 Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 30 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Rute Sofia Silva*.

2611051320

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 6710/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 237/07.1TBARC

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente AROUTERRA — Terraplanagens, L.ª, número de identificação 505153254, com endereço na Agrouchã, Moldes, Apartado 107, 4540 Arouca, e administrador da insolvente Dr.ª Maria Alcina Fernandes, com endereço na Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por despacho de 11 de Setembro de 2007.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa, nos termos do artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE — devendo a liquidação prosseguir e ser levada a cabo pelos gerentes do insolvente.

12 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*.

2611051438

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6711/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 413/05.1TBAVR-E

Credor — Computer 2000 Portuguesa, L.ª
Insolvente — MICROLEME — Equip. e Serv. Informática, L.ª, e outro(s).

O Dr. António Beça Pereira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente MICROLEME — Equip. e Serv. Informática, L.ª, número de identificação fiscal 503077704, com endereço na Estrada de São Bernardo, 240, 3810-173 Aveiro, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito (de turno), *Pedro Pinto Soares*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

2611051489

Anúncio n.º 6712/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2553/07.3TBAVR

Requerente — Vasco Filipe Rodrigues Tomás.

Insolvente — Cosvalado Indústria, Comércio e Serviços Vitivinícolas e Alimentares, S. A.

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 12 de Setembro de 2007, às 11 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Cosvalado Indústria, Comércio e Serviços Vitivinícolas e Alimentares, S. A., número de identificação fiscal 503030732, com sede em Costa do Valado, Oliveirinha, Aveiro.

São administradores do devedor Maria Helena Carvalho Barros Vieira Ricardo, com domicílio na Rua de São João, 7, Costa do Valado, Oliveirinha, 3800 Aveiro, e Jorge Barros Vieira dos Santos, com domicílio na Rua de São João, 7, Costa do Valado, Oliveirinha, 3800 Aveiro.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Teresa Alegre, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).